

Processo () Parte () Advogado ()

Número ?

Único

Antigo

Execução

CDA

15403-59.2012.8.17.0480

Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

0015403-59.2012.8.17.0480

Orgão Julgador

Quarta Vara Cível da Comarca de Caruaru

Classe CNJ

Procedimento Comum

Assunto(s) CNJ

DPVAT.

Partes

Exibindo todas

Requerente

SILVANIA BARBOZA SIMÃO

Advogado

Paulo Roberto Fernandes Pinheiro

Requerido

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado

João Alves Barbosa Filho

Movimentações

Exibir todas

Exibindo 5 últimas

19/10/2018 17:50

Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

01/11/2017 18:27

Registro e Publicação de Sentença

(Clique para expandir) ... mento, considerando a correção do pagamento administrativo. III - C O N C L U S Ã O : Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, com fulcro no Art. 487, inc. I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na Inicial, e condeno a Parte Autora ao pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o Valor da Ação, na forma do Art. 85, § 6º, do NCPC, sendo que, diante da gratuidade processual concedida, suspendo sua exigibilidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Comarca de Caruaru, 31 10 2017. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA JUIZ DE DIREITO Processo No. 0015403-59.2012. 2 PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO 4ª. VARA CÍVEL - COMARCA DE CARUARU - PE. Fórum "Juiz Demóstenes Batista Veras" Av. Florêncio Filho, s/n, Bairro Maurício de Nassau CEP 55.014-837 - CARUARU - PE

01/11/2017 18:24

Extinção do processo com resolução do mérito por improcedência

(Clique para expandir) ... mento, considerando a correção do pagamento administrativo. III - C O N C L U S Ã O : Ante o exposto, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo, com fulcro no Art. 487, inc. I, do Novo Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na Inicial, e condeno a Parte Autora ao pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o Valor da Ação, na forma do Art. 85, § 6º, do NCPC, sendo que, diante da gratuidade processual concedida, suspendo sua exigibilidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Comarca de Caruaru, 31 10 2017. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA JUIZ DE DIREITO Processo No. 0015403-59.2012. 2 PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO 4ª. VARA CÍVEL - COMARCA DE CARUARU - PE. Fórum "Juiz Demóstenes Batista Veras" Av. Florêncio Filho, s/n, Bairro Maurício de Nassau CEP 55.014-837 - CARUARU - PE

30/10/2017 15:20

Conclusos para julgamento - Sentença

17/05/2016 17:30

Juntada de Petição - 20157030050304 - Petição (outras) - Petição

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtml/acessoAudiencias.xhtml?npu=00154035920128170480>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)